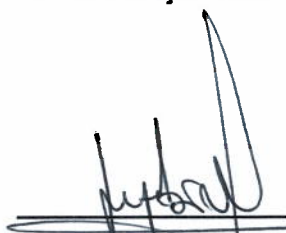


HOMOLOGADO POR**SUA EXCELÊNCIA****Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local**
Jorge Botelho**SUA EXCELÊNCIA****Secretária de Estado da Habitação**
Marina Gonçalves**ACORDO DE COLABORAÇÃO**

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 11 de setembro de 2021, o Município de Santa Maria da Feira aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Santa Maria da Feira solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento ao abrigo do 1.º Direito, sem prejuízo de, no que respeita às soluções habitacionais enquadráveis nas condições de cumprimento do Plano de Recuperação e Resiliência, os montantes de comparticipação e de financiamento serem reformulados em função da aplicação desse Plano, em conformidade com o que dispõe a Portaria nº 138-C/2021, de 30 de junho;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por representado por Luís Maria Vieira Pereira Roxo Gonçalves, que outorga na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 9, da Deliberação n.º 1019/2021, publicada no Diário da Republica, 2.ª Série, a 4 de outubro;

E

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA**, com sede na Praça da República, n.º 135, em Santa Maria da Feira, pessoa coletiva número 501 157 280, com o correio eletrónico santamariadafeira@cm-feira.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Emídio Ferreira dos Santos Sousa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na al. f), do n.º 2, do art.º 35, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 215 (duzentos e quinze) agregados, correspondentes a 529 (quinhentos e vinte e nove) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover, diretamente ou através das Juntas de Freguesias indicadas no Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante, as seguintes soluções habitacionais:

- Arrendamento de habitações para subarrendamento;
- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais; e
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 8.543.496,00€ (oito milhões quinhentos e quarenta e três mil



quatrocentos e noventa e seis euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 6.107.049,00€ (seis milhões cento e sete mil e quarenta e nove euros), sendo 3.839.352,00€ (três milhões oitocentos e trinta e nove mil trezentos e cinquenta e dois euros), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 2.267.697,00€ (dois milhões duzentos e sessenta e sete mil seiscentos e noventa e sete euros), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta

(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta

(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de seis anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta

(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima

(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

Cláusula Oitava

(Interpretação)

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

FEITO, AOS DEZASSETE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM,

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.



O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA



HOMOLOGADO POR**SUA EXCELÊNCIA****Secretário de Estado da Administração Local
e Ordenamento do Território****SUA EXCELÊNCIA****Secretária de Estado da Habitação**

Carlos Miguel

Maria Fernanda Rodrigues**ADITAMENTO AO
ACORDO DE COLABORAÇÃO****CONSIDERANDO QUE:**

- A.** O IHRU, I.P., e o Município de Santa Maria da Feira celebraram, em dezassete de novembro de dois mil e vinte e um, um Acordo de Colaboração de natureza programática, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação em vigor, e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua atual redação, adiante designado por Acordo, homologado por Suas Excelências o Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local e a Secretária de Estado da Habitação;
- B.** Em 28 de abril de 2023, o Município de Santa Maria da Feira aprovou e, posteriormente, remeteu ao IHRU, I.P., uma alteração à sua Estratégia Local de Habitação, tendo sido atualizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais, nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo do 1.º Direito;
- C.** Foi aprovada pelo IHRU, I.P. a concordância da alteração à Estratégia Local de Habitação do Município de Santa Maria da Feira, com o conteúdo obrigatório e os princípios do programa 1.º Direito, nos termos do n.º 2, artigo 2.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua redação atual;
- D.** A alteração à Estratégia Local de Habitação determina um acréscimo do montante global do financiamento previsto, sendo necessária, atento o disposto no n.º 3 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, a celebração de Aditamento ao Acordo, igualmente sujeito a homologação por parte dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e da habitação;
- E.** O Município de Santa Maria da Feira solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento ao abrigo do 1.º Direito, sem prejuízo de, no que respeita às soluções habitacionais enquadráveis nas condições de cumprimento do Plano de

Recuperação e Resiliência, os montantes de comparticipação e de financiamento serem reformulados em função da aplicação desse Plano, em conformidade com o que dispõe a Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho.

ENTRE:

INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P., instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por António Manuel Martins Viana Gil Leitão, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA, com sede na Praça da República, n.º 135, em Santa Maria da Feira, pessoa coletiva número 501 157 280, com o correio eletrónico santamariadafeira@cm-feira.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Emídio Ferreira dos Santos Sousa, que outorga na que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na al. f) do n.º 2 do art.º 35, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e nos n.ºs 6 a 9, do artigo 2.º, da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação, o presente Aditamento ao Acordo de Colaboração, melhor identificado no Considerando A., adiante designado por Acordo, que se rege pelos referidos diplomas, e pelos termos e condições que adiante se especificam e que constituem parte integrante do Acordo, passando o mesmo a ficar subordinado também às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O IHRU, I.P., e o Município acordam alterar a redação das Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira do Acordo, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 720 (setecentos e vinte) agregados, correspondentes a 1.951 (mil novecentas e cinquenta e uma) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover, diretamente ou através das Juntas de Freguesias indicadas no Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante, as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação;
- Aquisição de terrenos destinados à construção de prédio ou de empreendimento habitacional.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 49.394.936,00€ (quarenta e nove milhões trezentos e noventa e quatro mil novecentos e trinta e seis euros) de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.
2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 44.298.435,00€ (quarenta e quatro milhões duzentos e noventa e oito mil quatrocentos e trinta e cinco euros), 24.346.013,00€ (vinte e quatro milhões trezentos e quarenta e seis mil e treze euros), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 19.952.422,00€ (dezanove milhões novecentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e vinte e dois euros), a título de empréstimo, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Segunda

O Anexo I passa a ter a redação do anexo constante do presente Aditamento, do qual faz parte integrante.

Cláusula Terceira

Os outorgantes reconhecem e aceitam que o Acordo de Colaboração celebrado em 17 de novembro de 2021, se mantém plenamente em vigor em todos os seus termos e condições, com as alterações constantes do presente Aditamento, que daquele faz parte integrante.

Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes,



O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

ANEXO I
Programação financeira

Designação	SOLUÇÕES HABITACIONAIS						PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)					
	Tipo de solução	Entidade promotora	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/alojamentos	AHab Total [m²]	U/m²	2023	2024	2025	2026	Total	
1a - Reabilitação de frações em Habitação social do Município	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Santa Maria da Feira		24	2.797	2	1.200.000,00 €				1.200.000,00 €	
1a - Reabilitação de frações em Habitação social do Município	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Santa Maria da Feira		24	2.819	2		960.000,00 €	240.000,00 €		1.200.000,00 €	
2a - Reabilitação de frações de Habitação Social do Município, 14 Empreendimentos	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Santa Maria da Feira		112	12.565	2	3.815.000,00 €				3.815.000,00 €	
2a - Reabilitação de frações de Habitação Social do Município, 14 Empreendimentos	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Santa Maria da Feira		264	29.590	2		5.810.000,00 €	2.765.000,00 €	770.000,00 €	9.345.000,00 €	
3a - Reabilitação e frações da parque de Habitação Social do Município	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Santa Maria da Feira		11	1.144	2	1.095.215,38 €				1.095.215,38 €	
3a - Reabilitação e frações da parque de Habitação Social do Município	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Santa Maria da Feira		11	1.122	2		876.172,30 €	219.043,08 €		1.095.215,38 €	
4a - Reabilitação de Escolas devolutas em Habitação Social do Município	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Santa Maria da Feira		5	377	2	420.299,58 €				420.299,58 €	
4a - Reabilitação de Escolas devolutas em Habitação Social do Município	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Santa Maria da Feira		4	304	2		420.299,58 €			420.299,58 €	
5a - Construção em terrenos do Município	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Santa Maria da Feira		15	1.403	2	1.758.963,00 €				1.758.963,00 €	
5a - Construção em terrenos do Município	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Santa Maria da Feira		15	1.447	2		1.758.963,00 €			1.758.963,00 €	
6a - Construção de fogos em terrenos do Município - Etnia cigana	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Santa Maria da Feira		10	1.049	2	1.254.109,76 €				1.254.109,76 €	
6a - Construção de fogos em terrenos do Município - Etnia cigana	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Santa Maria da Feira		10	1.005	2		1.254.109,76 €			1.254.109,76 €	
7a - Aquisição de terreno e construção de fogos	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Santa Maria da Feira		76	7.220	2	10.026.089,10 €				10.026.089,10 €	
7a - Aquisição de terreno e construção de fogos	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Santa Maria da Feira		76	7.220	2		7.434.550,28 €	363.519,02 €		7.798.069,30 €	
7a - Aquisição de terreno e construção de fogos (Núcleo Precário de Caldas de São Jorge)	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Santa Maria da Feira	Núcleos precários - Art.º11	2	190	2		234.528,40 €			234.528,40 €	
7a - Aquisição de terreno e construção de fogos (Núcleo Precário de Núcleo Precário de São Nicolau de S.ª M.ª da Feira)	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Santa Maria da Feira	Núcleos precários - Art.º11	17	1.615	2		351.792,60 €	1.641.698,80 €		1.993.491,40 €	
8a - Aquisição e reabilitação de fogos	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Município de Santa Maria da Feira		15	1.579	2	1.949.054,44 €				1.949.054,44 €	
9a - Aquisição de fogos	Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Município de Santa Maria da Feira		5	519	2	637.332,00 €				637.332,00 €	
10a - Reabilitação de núcleo precário (UF Caldas de S. Jorge e Pigeiros) - Travessa Fonte Cega	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	UF Caldas de S. Jorge e Pigeiros	Núcleos precários - Art.º11	1	95	2	50.000,00 €				50.000,00 €	
10a - Reabilitação de núcleo precário (UF Caldas de S. Jorge e Pigeiros) - Travessa Fonte Cega	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	UF Caldas de S. Jorge e Pigeiros	Núcleos precários - Art.º11	1	95	2		50.000,00 €			50.000,00 €	
11a - Reabilitação de núcleo precário (JF de Escapães) - Rua das Arcas	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	JF de Escapães	Núcleos precários - Art.º11	2	190	2	100.000,00 €				100.000,00 €	
11a - Reabilitação de núcleo precário (JF de Escapães) - Rua das Arcas	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	JF de Escapães	Núcleos precários - Art.º11	2	190	2		100.000,00 €			100.000,00 €	
12a - Reabilitação de fogo (JF Escapães) - Largo Dona Rosália	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	JF de Escapães		2	168	2	207.372,48 €				207.372,48 €	
12a - Reabilitação de fogo (JF Escapães) - Largo Nova Rosália	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	JF Escapães		2	168	2		207.372,48 €			207.372,48 €	
13a - Reabilitação de fogos (Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São João de Ver - Rua Nova da Estação	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Fab.Igr.P.Freg. São João de Ver		1	95	2	117.264,20 €				117.264,20 €	
13a - Reabilitação de fogos (Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São João de Ver - Rua Nova da Estação	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Fab.Igr.P.Freg. São João de Ver		1	95	2		117.264,20 €			117.264,20 €	
14a - Reabilitação de fogos - Fábrica da Igreja Paroquial da Freg. de St.º André de Mosteirô - Rua da Igreja Velha	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Fáb.Ig.P.Freg. Santo André de Mosteirô		12	1.140	2		594.961,52 €	594.961,52 €		1.189.923,04 €	
TOTAL				720	76.201		22.630.699,94 €	20.170.014,12 €	5.824.222,42 €	770.000,00 €	49.394.936,00 €	
FONTES DE FINANCIAMENTO							Comparticipação IHRU	10.551.860,27 €	10.315.359,03 €	3.088.355,49 €	390.438,20 €	24.346.013,00 €
							Empréstimo bonificado	9.435.918,70 €	7.896.326,86 €	2.317.614,56 €	302.561,80 €	19.952.422,00 €
							Autofinanciamento	2.642.920,96 €	1.958.328,23 €	418.252,36 €	77.000,00 €	5.096.501,00 €
							Outras					